

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

96.000.04

DECISÃO

Processo n. : 7271-28.2014.4.01.3000/ 2ª Vara
Classe : 1900 – Ação Ordinária/Outras
Requerente : Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região
Requerido : Município de Rio Branco

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

DA 18ª REGIÃO propôs ação pelo rito ordinário deduzindo pretensão em face do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** e requerendo, em sede de antecipação de tutela, a adequação do Edital n. 01/2014/SEMSA a fim de reduzir a jornada de trabalho prevista para o cargo de Técnico em Radiologia e inserir disposição prevendo o pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de insalubridade.

2. Narra o Autor que o Réu publicou edital de concurso público para provimento de vagas de Técnico em Radiologia, entre outros cargos.

3. Aduz que ao analisar o edital verificou, entre suas disposições, que a carga horária prevista para o supracitado cargo era de 30 (trinta) horas semanais, bem como que não havia qualquer menção ao pagamento do adicional de insalubridade incidente no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo.

4. Alega que as irregularidades constatadas violam expressamente as garantias concedidas pela legislação pertinente à regulamentação do cargo, havendo risco de possível contratação de servidores sob a égide da ilegalidade.

5. Juntou comprovante de pagamento das custas judiciais (fls. 08/09), procuração (fl. 10), certidão (fl. 11), CNPJ (fl. 12), regimento interno (fls. 13/34), jurisprudência correlata (fls. 35/54) e edital (fls. 55/130).

6. Decido.

7. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional está condicionada à existência conjugada da prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito material invocado pela parte autora, de forma que convença da verossimilhança de suas alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, restar configurado o abuso do direito de defesa do réu, atentando-se, em todo caso, à indispensável reversibilidade da medida, na lição do art. 273 do Código de Processo Civil.

8. A pretensão objetivada pelo Autor se resume na adequação do Edital n. 01/2014/SEMSA, a fim de corrigir/inserir duas disposições, ambas referentes ao cargo de Técnico em Radiologia: a) a redução da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 24 (vinte e quatro) horas semanais; e b) a previsão expressa do pagamento de adicional de insalubridade incidente em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do cargo.

Autos n. 7271-28.2014.4.01.3000 – Ação Ordinária/Outras – Decisão fl. 2

9. A Lei n. 7.394/85, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, estabeleceu, em seu artigo 14, que a jornada de trabalho destes profissionais será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, bem como que o salário mínimo previsto para a categoria será “equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade”.

10. As atribuições inerentes ao exercício do supracitado cargo envolvem, necessariamente, o manuseio de elementos radioativos inequivocadamente prejudiciais à saúde do ser humano quando exposto com frequência ou por grandes períodos.

11. As disposições contidas na Lei n. 7.394/85 visam, em primeiro plano, assegurar a segurança necessária para o exercício da profissão, proporcionando a estes profissionais os elementos necessários para uma qualidade de vida mínima, bem como a devida compensação financeira decorrente do ambiente insalubre no qual laboram.

12. Assim, o simples fato de se tratar de cargo público não exime o Município de submeter-se às limitações e garantias previstas na Lei n. 7.394/85, editada pela União, que detém a competência constitucional para legislar acerca do tema.

13. Nesse contexto, a previsão editalícia de 30 (trinta) horas semanais viola norma de ordem pública, indo de encontro à jornada de trabalho legalmente prevista para a categoria e põe em risco a própria segurança desses trabalhadores ao expô-los, além do tempo recomendado, a um ambiente propício à aquisição de patologias profissionais. Em igual sentido vem decidindo os Tribunais Regionais Federais, conforme se observa:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EDITAL EM DESCONFORMIDADE COM LEI Nº 7.394/85. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA PROVIDA.

1. Trata-se de apelação e remessa obrigatória de sentença que concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias à modificação do Edital nº 01/2011, no que diz respeito à carga horária semanal de trabalho para o cargo de Técnico em Radiologia, limitando esta a 24 horas por semana.

(...)

3. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Segunda Região - CRTR02 - se insurge contra o Edital nº 001/2011 do concurso público realizado pelo Município de Maracanaú, especificamente quanto às cláusulas que tratam da jornada de trabalho e o vencimento do cargo de Técnico em Radiologia, argumentando que estão em desconformidade com as Leis nº 7.394/85 e nº 1.234/50. 4. **A Constituição Federal, em seu art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. Assim, com base nessa premissa, tem-se que a legislação federal prevalece sobre a municipal no que pertine ao exercício da profissão e, por este motivo, torna-se obrigatória a aplicação da Lei nº 7.394/85 ao caso dos autos, pois regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia. Tal diploma legal, em seus art. 14 estabelece a jornada de trabalho dos referidos profissionais em**

Autos n. 7271-28.2014.4.01.3000 – Ação Ordinária/Outras – Decisão fl. 3

24 (vinte e quatro) horas semanais. 5. O Edital ora questionado, por sua vez, estabeleceu a jornada de trabalho de 40 horas semanais para o cargo de Técnico em Radiologia. 6. Por estar em desconformidade com a legislação federal, impondo uma jornada de trabalho superior ao definido na lei, há que se reconhecer a nulidade do Edital neste ponto e impor a sua modificação para que tal cláusula possa se adequar à lei. 7. "Analisando a essência do regime de horário reduzido aos profissionais que exercem atividade em contato com o Raio X, percebe-se que a redução da carga horária se justifica pelos riscos oferecidos à saúde diante da excessiva exposição à mencionada radiação" (trecho do parecer do MPF). Apelação improvida.

(APELREEX 00180948120114058100, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::18/12/2013 - Página::78.) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. TÉCNICO DE RAIOS-X. REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

1. Pelo disposto nos artigos 22, XVI e 37, I, da CF, no sentido de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre a legislação municipal, o que torna obrigatório o cumprimento das disposições da Lei n.º 7.394/85, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, quando se trata do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área. **2. O Edital n.º 001/2009 impôs carga de trabalho superior ao definido em lei e fixou a remuneração abaixo do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário. Portanto, são ilegais as cláusulas do edital referentes à carga horária e à remuneração dos profissionais operadores de Raio-X.**

(AC 200970060016110, ROGER RAUPP RIOS, TRF4 - TERCEIRA TURMA, D.E. 27/01/2010.) (grifo nosso)

14. Ademais, a omissão editalícia acerca do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade é igualmente ilegal, pelos mesmos fundamentos utilizados para a desconsideração da jornada de trabalho especial, como também já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5.ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. CLÁUSULAS REFERENTES À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS. DESCOMPASSO COM AS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 7.394/85. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Trata-se de remessa oficial em face de sentença prolatada pelo douto Juízo Federal da 20ª Vara da SJ/PE que, mantendo a concessão da medida liminar, julgou procedente o pedido no sentido de determinar à demandada a adequação do Edital 1/2012 da Prefeitura Municipal de Cabrobó, de modo a prever, em relação ao cargo de Técnico em Radiologia, jornada de trabalho semanal de 24 horas e remuneração de 2 salários mínimos vigente em maio de 2011, acrescida de 40% do adicional de insalubridade. 2. A Carta Magna, em seu art. 37, I, preceitua que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os

Autos n. 7271-28.2014.4.01.3000 – Ação Ordinária/Outras – Decisão fl. 4

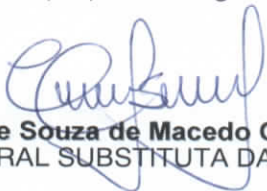
requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei", bem como, no art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. 3. Da simples leitura dos dispositivos constitucionais é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre a legislação municipal, o que torna obrigatório o cumprimento das disposições da Lei nº 7.394/85, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, quando se cuida do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área. 4. Tal diploma legal, em seus arts. 14 e 16 estabelecem a jornada de trabalho dos referidos profissionais em 24 (vinte e quatro) horas semanais, e, salário mínimo equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. **5. Assim, O Edital nº 001/2012, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais e salário de R\$ 622,00, sem o acréscimo de 40% referente ao risco de vida e insalubridade, para o cargo de Técnico em Raio-X, impôs carga de trabalho superior ao definido em lei e fixou a remuneração abaixo do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário.** 6. Sob este prisma, devem mesmo serem adequadas as cláusulas do edital sob foco, referentes à carga horária e à remuneração dos profissionais operadores de Raio-X, às determinações asseguradas pela Lei 7.394/85. 7. Remessa oficial a que se nega provimento. (REO 00002748220124058304, Desembargador Federal Manoel Erhardt, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::29/08/2013 - Página::265.) (grifo nosso)

15. Estando comprovada a verossimilhança das alegações autorais, o perigo da demora resta evidente ao se considerar que as alterações necessárias influenciarão de forma substancial a jornada de trabalho e a remuneração do cargo, afetando não apenas a quantidade de inscritos como também os direitos daqueles que possam vir a tomar posse no cargo durante a instrução processual.

16. Pelos motivos supraexpostos, **DEFIRO** a antecipação da tutela requerida pelo **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 12ª REGIÃO** em face do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** a fim de determinar adequação do Edital n. 01/2014/SEMSA, corrigindo a jornada de trabalho e incluindo a previsão de pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento), a título de insalubridade, para o cargo de Técnico em Radiologia.

17. Cite-se. Intimem-se.

Rio Branco (AC), 07 de agosto de 2014.



Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2.ª VARA